



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 20 de janeiro de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 081/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 235/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos e contrarrecursos impetrados pelas empresas participantes referente ao pregão eletrônico 053/2025, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL A4 PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM A FINALIDADE DE SUPRIR A NECESSIDADE DE TODOS OS SETORES DESTA PREFEITURA"**.

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta pregoeira vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 31 de dezembro de 2025 e finalizou a etapa de habilitação no mesmo dia, assim, a data limite para apresentação de recursos foi dia 07 de janeiro de 2026 e de contrarrazões dia 12 de janeiro de 2026.

A empresa **PONTO OFFICE BRASIL LTDA CNPJ - 62.234.516/0001-58** *anexou* suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

Não houve envio de contrarrazões

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentada pela empresa, a pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

Objeto do inconformismo:

A recorrente, Ponto Office Brasil Ltda, insurge-se contra sua desclassificação no item de papel A4, sustentando, em síntese, que:

- a decisão teria sido baseada em relatório/laudo "genérico" do setor técnico (informática), com alegações que considera subjetivas (ex.: "desempenho premium"), sem critérios objetivos claros;

- o papel ofertado atenderia às especificações do Termo de Referência (papel A4 75 g/m², 210×297 mm) e teria sido apresentada documentação/certificações e, depois, amostra;

- defende que a Administração deveria aceitar marcas "similares/equivalentes", já que o edital usa marcas apenas como referência e menciona "ou de melhor qualidade" (e não marca exclusiva), e pede a reforma da decisão para ser declarada vencedora; subsidiariamente, pede anulação do certame.

A integra das razões apresentada encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

DO JULGAMENTO:

Assim esta pregoeira parte para as considerações:

O Edital foi expresso ao prever que as marcas (tipo Chamex/Report/HP) são referência, mas se ofertada marca diferente, o licitante deve comprovar desempenho/qualidade/produtividade equivalentes, por laudo idôneo.

Além disso, o próprio edital admite diligência/solicitação de amostra para verificação de conformidade e aceitabilidade, quando necessário.

Conforme registrado em ata, foi informado que qualquer interessado poderia acompanhar os testes, com definição de data/horário e indicação de que a recorrente poderia ter participado e questionado no momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Ainda, o edital impõe aos licitantes o dever de acompanhar comunicações/andamento do certame na plataforma, não podendo alegar desconhecimento de atos regularmente divulgados.

A desclassificação não decorreu de preferência subjetiva por marca, mas de inconformidade técnica constatada na análise da amostra, formalizada no Laudo Técnico nº 001/2026 do setor responsável, que registrou histórico de problemas e descreveu, de forma objetiva, fatores como: espessura muito fina, atolamentos no fusor, puxada dupla, sensibilidade mínima à umidade, e corte desuniforme da resma, concluindo pela não conformidade com o padrão de desempenho/qualidade esperado para a Administração.

Diante disso, mesmo que a embalagem indique gramatura e dimensão compatíveis, o edital não se limitou a "medidas/gramatura", pois exigiu equivalência de desempenho/qualidade/produtividade quando ofertada marca diversa da referenciada.

Assim, não assiste razão à recorrente, pois:

- 1) houve previsão editalícia para exigir comprovação e validar a aceitabilidade por análise técnica quando a marca é diferente;
- 2) o procedimento foi publicizado e franqueado para acompanhamento;
- 3) a desclassificação foi motivada e lastreada em Laudo Técnico formal do setor competente, apontando riscos concretos à continuidade do serviço (atolamentos/quebra/ineficiência), compatíveis com a necessidade municipal de evitar repetição de danos e indisponibilidade de impressões/cópias;

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, por preencher os pressupostos formais, e NO MÉRITO NEGO PROVIMENTO, mantendo-se a desclassificação da recorrente e os demais atos do certame.

O presente julgamento foi proferido com base no Laudo Técnico nº 001/2026 do Setor de Informática, documento que materializa a avaliação técnica da amostra e a motivação do ato, razão pela qual não cabe à Pregoeira afastar conclusão técnica formal sem fundamento técnico equivalente, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

de violação ao julgamento objetivo e à segurança do procedimento, mantendo-se, portanto, a desclassificação e o prosseguimento regular do certame.

Assim, não havendo reforma na decisão de habilitação, razão pela qual entende pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira